

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de aparelhos de refrigeração de ambiente pertencentes ao COREN-AM, bem como de serviços eventuais, sob demanda, de instalação, remanejamento e manutenção de bebedouro industrial.

1.2. A contratação integra a fase preparatória do processo administrativo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, contemplando a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e valores, a análise da solução mais adequada, a forma de execução, os benefícios esperados, os impactos ambientais e a declaração de viabilidade da contratação.

1.3. O objeto pretendido visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do COREN-AM, a conservação do patrimônio público, a salubridade dos ambientes, o conforto térmico dos usuários e a adequada manutenção dos equipamentos utilizados pela Autarquia.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	COREN-AM/DADM
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com elaboração, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em 23 (vinte e três) aparelhos de refrigeração de ambiente tipo Split instalados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM. Integram ainda o objeto, como serviços eventuais e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, a instalação e o remanejamento de equipamentos de refrigeração de ambiente tipo Split, bem como a manutenção preventiva e corretiva de bebedouro industrial. Peças, componentes, filtros, acessórios e materiais de reposição não estão incluídos automaticamente no valor da contratação e dependerão de diagnóstico técnico, orçamento discriminado e autorização prévia da fiscalização contratual.
Local	Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM Endereço: Rua Tapajós, 350 (Centro), Manaus, AM, 69010-150.
Nº do Processo	SEI nº. 00228.003471/2026-52
Conta	6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações
Documento de Formalização de Demanda	SEI nº.: 1859144

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os seguintes normativos:

3.2. Normas gerais de licitações e contratação pública:

3.3. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

3.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;

3.5. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, especialmente quanto às diretrizes para contratação de serviços sob regime de execução indireta;

3.6. Decreto nº 9.507/2018, que trata da execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.7. Normas relativas à manutenção de sistemas de climatização e qualidade do ar:

3.8. Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

- 3.9. Portaria MS nº 3.523/1998, que estabelece medidas básicas referentes à manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização;
- 3.10. Resolução RE/ANVISA nº 9/2003, que estabelece padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente;
- 3.11. ABNT NBR 13971, referente à manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;
- 3.12. ABNT NBR 16401, no que couber, relativa a instalações de ar-condicionado.
- 3.13. **Normas ambientais e de sustentabilidade:**
- 3.14. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 3.15. Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;
- 3.16. Resolução CONAMA nº 267/2000, referente à proibição do uso de substâncias controladas que destroem a camada de ozônio;
- 3.17. Decreto nº 2.783/1998, que veda a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.
- 3.18. **Normas de segurança e saúde no trabalho:**
- 3.19. NR-17, relativa às condições de ergonomia e conforto no ambiente de trabalho;
- 3.20. NR-32, quando aplicável, quanto às medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.
- 3.21. **Normativos que disciplinam os serviços:**
- 3.22. NR-10 — Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 3.23. NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual;
- 3.24. NR-35 — Trabalho em altura, caso haja instalação ou manutenção em locais elevados;

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação, a segurança, a eficiência e o desempenho dos equipamentos de refrigeração de ambiente instalados na sede do COREN-AM, bem como do bebedouro industrial utilizado nas rotinas administrativas da Autarquia.
- 4.2. Os aparelhos de climatização são indispensáveis à manutenção de condições adequadas de conforto térmico, salubridade, qualidade do ar interior e continuidade das atividades administrativas e institucionais, especialmente em razão das condições climáticas de Manaus/AM e do atendimento regular prestado a servidores, colaboradores, profissionais de enfermagem e demais usuários do Conselho.
- 4.3. A manutenção periódica e tecnicamente orientada contribui para a redução de falhas operacionais, a preservação da vida útil dos equipamentos, a melhoria da eficiência energética, a prevenção de paralisações e a redução de despesas emergenciais decorrentes da ausência de manutenção preventiva.
- 4.4. A elaboração, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC são necessárias para assegurar o controle das condições operacionais dos equipamentos de climatização, a rastreabilidade das intervenções realizadas e o atendimento às normas sanitárias, ambientais, de segurança e de qualidade do ar aplicáveis.
- 4.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços de forma contínua, segura, eficiente e compatível com as normas técnicas e legais aplicáveis.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- 5.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do COREN-AM, especialmente à necessidade de manutenção da infraestrutura física e operacional da Autarquia, com vistas à garantia da continuidade dos serviços administrativos e finalísticos.
- 5.2. A demanda guarda relação com a Iniciativa nº 81 — “Realizar manutenção dos equipamentos de refrigeração de ambiente e refrigeração de água potável da Sede do COREN-AM”, vinculada ao Objetivo Estratégico OE 30 — “Realizar o planejamento logístico, material e operacional necessários ao funcionamento da instituição”, no âmbito do Eixo 06 — Infraestrutura e Tecnologia, Programa de Melhoria de Infraestrutura.
- 5.3. A contratação deverá observar a compatibilidade com o planejamento institucional, com o Plano de Contratações Anual, com o PPA vigente e com a disponibilidade orçamentária na conta indicada para manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/instalações.
- 5.4. A contratação deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual vigente, com indicação expressa do item correspondente, bem como com o PPA e com a disponibilidade orçamentária na conta 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015, mediante manifestação da unidade contábil/financeira competente antes da assunção da despesa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo ordinário, equipamentos de proteção individual, meios de deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de saúde aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, manipulação de fluidos refrigerantes, segurança elétrica, trabalho em altura, prevenção de riscos e destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- 6.3. A contratada deverá elaborar, atualizar, executar e manter disponível à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos abrangidos pela contratação, contendo, no mínimo, a identificação dos aparelhos, o cronograma de manutenção, as rotinas preventivas, os registros de inspeções, limpezas, medições, diagnósticos, falhas identificadas, providências adotadas e recomendações técnicas.
- 6.4. A contratada deverá entregar à fiscalização, em meio digital, o PMOC atualizado, os relatórios mensais de execução, os registros das manutenções preventivas, corretivas e preditivas, os atendimentos realizados e os diagnósticos técnicos emitidos durante a vigência contratual.
- 6.5. Considera-se manutenção preventiva aquela realizada de forma programada, destinada a reduzir a probabilidade de falhas, preservar o desempenho dos equipamentos e evitar interrupções na prestação dos serviços.
- 6.6. Considera-se manutenção preditiva o conjunto de inspeções, medições, verificações e diagnósticos técnicos destinados a identificar sinais de falha, perda de eficiência, vazamentos, anomalias elétricas, ruídos, vibrações e outros indícios de comprometimento do desempenho dos equipamentos, permitindo a adoção de medidas antes da ocorrência de falhas graves.
- 6.7. Considera-se manutenção corretiva aquela realizada para corrigir defeitos, falhas, quebras, mau funcionamento ou perda de desempenho dos equipamentos, restabelecendo suas condições adequadas de uso.
- 6.8. As peças, componentes, filtros, acessórios e materiais de reposição não estarão automaticamente incluídos no valor dos serviços, salvo previsão expressa no Termo de Referência.
- 6.9. Quando necessária a substituição de peça, componente, filtro ou acessório, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico, orçamento discriminado, especificação do material, justificativa da necessidade, prazo estimado para execução e comprovação de compatibilidade com o equipamento.
- 6.10. A substituição somente poderá ocorrer após autorização prévia e formal da fiscalização contratual, devendo a contratada comprovar a efetiva execução do serviço e registrar a intervenção no relatório técnico correspondente.
- 6.11. **Natureza comum do objeto**
- 6.12. Os serviços possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, prazos, rotinas de execução, critérios de medição e obrigações da contratada podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- 6.13. A contratação poderá ser processada por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, considerando a natureza integrada dos serviços, a padronização dos procedimentos de manutenção e a necessidade de responsabilidade técnica centralizada.
- 6.14. A adoção do menor preço global do lote deverá observar a justificativa técnica para a contratação conjunta dos serviços, bem como a preservação da competitividade e a vantajosidade econômica para a Administração.
- 6.15. **Critérios de Sustentabilidade:**
- 6.16. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quanto à coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de peças substituídas, filtros, embalagens, óleos, graxas, fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados.
- 6.17. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar comprovantes, registros, declarações ou documentos equivalentes que demonstrem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.
- 6.18. A contratada deverá evitar o uso de substâncias nocivas à camada de ozônio, manipular adequadamente fluidos refrigerantes, utilizar produtos de menor impacto ambiental sempre que possível e adotar medidas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos.
- 6.19. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou penal cabível.
- 6.20. **Critérios Operacionais**
- 6.21. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo profissionais capacitados, ferramentas adequadas, equipamentos de medição, instrumentos técnicos, meios de deslocamento, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 6.22. A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento tempestivo das demandas na cidade de Manaus/AM, observados os prazos definidos no Termo de Referência, independentemente da localização de sua sede, desde que garantida a adequada execução contratual.

6.23. **Critérios de Transição Contratual:**

6.24. Todos os documentos técnicos, relatórios, registros, laudos, planos, diagnósticos, históricos de manutenção e demais informações produzidas pela contratada em razão da execução contratual serão de propriedade do COREN-AM, devendo ser entregues à fiscalização em meio físico ou digital sempre que solicitados e, obrigatoriamente, ao final da vigência contratual.

6.25. A contratada deverá assegurar a adequada transferência das informações necessárias à continuidade dos serviços, especialmente quanto ao histórico de manutenções, peças substituídas, falhas recorrentes, garantias vigentes e recomendações técnicas pendentes.

6.26. **Relevância dos requisitos estipulados**

6.27. Os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar a adequada definição do objeto, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, a conservação dos equipamentos e a efetiva fiscalização contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade.

6.28. As exigências foram definidas com base na natureza do objeto, na complexidade dos serviços, nas normas técnicas aplicáveis e na necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução da contratação.

6.29. **Requisitos de qualificação técnica da contratação, a empresa terá que atender as seguintes solicitações:**

6.30. A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração.

6.31. Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características, complexidade e abrangência com o objeto da contratação.

6.32. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento equivalente, nos casos pertinentes.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	BTUS	QUANTIDADE APARELHOS	UNIDADE DE MEDIDA
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 12.000 BTUs	12000	3	mensal
2	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 18.000 BTUs	18000	3	mensal
3	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 22.000 BTUs	22000	1	mensal
4	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 24.000 BTUs	24000	2	mensal
5	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 30.000 BTUs	30000	8	mensal
6	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 32.500 BTUs	32500	1	mensal
7	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 36.000 BTUs	36000	3	mensal
8	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de split 60.000 BTUs	60000	2	mensal
9	Instalação de equipamento de refrigeração de ambiente, com capacidade de 12.000 BTUs a 60.000 BTUs, incluindo insumos ordinários e mão de obra necessária			2 serviços
10	Remanejamento de equipamento de refrigeração de ambiente, incluindo remoção, transporte interno e reinstalação			2 serviços
11	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouro industrial de aproximadamente 200 litros, em aço inoxidável			3 serviços

7.1. **Item 1 a 8- A manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração deverá ocorrer, em periodicidade mensal, ciclos preventivos por equipamento durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos atendimentos corretivos, urgentes, críticos e ordinários demandados pela fiscalização contratual.**

7.2. Considerando o quantitativo de 23 (vinte e três) aparelhos de refrigeração de ambiente, manutenções preventivas anuais, distribuídas conforme a capacidade e o quantitativo de equipamentos existentes.

7.3. A distribuição das manutenções preventivas deverá observar cronograma aprovado pela fiscalização contratual, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica, desde que preservado o quantitativo mínimo anual previsto e o adequado funcionamento dos equipamentos.

7.4. O item 1 a 8 - será remunerado mensalmente, abrangendo a cobertura continuada de todos os 23 aparelhos de climatização, a manutenção inicial, a elaboração e atualização do PMOC, os atendimentos corretivos ordinários, a emissão de relatórios técnicos e as demais rotinas previstas neste Termo de Referência.

7.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, trimestralmente em cada equipamento, conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual, sem prejuízo de inspeções adicionais, manutenções corretivas e rotinas preditivas tecnicamente necessárias.

7.6. A manutenção inicial deverá ser executada no primeiro mês de vigência contratual, abrangendo diagnóstico, higienização, atualização do inventário e registro das condições de funcionamento de cada equipamento.

7.7. **Item 9 - Instalação de equipamento de refrigeração de ambiente**

7.8. Serviço eventual, sob demanda, de instalação de equipamento de refrigeração de ambiente, tipo Split, com capacidade entre 12.000 e 60.000 BTUs.

7.9. Quantidade estimada: até 2 (duas) instalações durante a vigência contratual.

7.10. O serviço deverá compreender, no mínimo, vistoria prévia, fixação das unidades evaporadora e condensadora, instalação de suportes, passagem e interligação de tubulações, instalação de dreno, instalação de rede frigorígena, isolamento térmico, realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, limpeza do local e emissão de relatório técnico.

7.11. O serviço elétrico não integra o escopo do item, salvo previsão expressa no Termo de Referência ou autorização formal da Administração.

7.12. **Item 10 - Remanejamento de equipamento de refrigeração de ambiente**

7.13. Serviço eventual, sob demanda, de desinstalação técnica, transporte interno e reinstalação de equipamento de refrigeração de ambiente, tipo Split, com capacidade entre 12.000 e 60.000 BTUs.

7.14. Quantidade estimada: até 2 (dois) remanejamentos durante a vigência contratual.

7.15. O serviço deverá compreender, no mínimo, vistoria dos locais de origem e destino, desinstalação técnica, recolhimento adequado do fluido refrigerante, quando aplicável, transporte interno, reinstalação, recomposição de dreno e rede frigorígena, isolamento térmico, realização de vácuo, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, limpeza dos locais envolvidos e emissão de relatório técnico.

7.16. **Item 11 - Manutenção de bebedouro industrial**

7.17. Serviço eventual, sob demanda, de manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouro industrial de coluna, em aço inoxidável, com capacidade aproximada de 200 (duzentos) litros.

7.18. Quantidade estimada: até 3 (Três) atendimentos durante a vigência contratual.

7.19. O serviço deverá compreender inspeção geral, limpeza técnica, higienização interna e externa, verificação do sistema de refrigeração, análise de torneiras, conexões, reservatório, termostato, compressor, filtros, tubulações, boia, serpentina e demais componentes acessíveis, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.

7.20. A substituição de filtros, peças, componentes ou acessórios não estará incluída automaticamente no valor do serviço. Quando necessária, dependerá de diagnóstico técnico, orçamento discriminado, autorização prévia da fiscalização contratual e comprovação da efetiva substituição.

7.21. Os quantitativos dos serviços sob demanda possuem caráter estimativo, destinam-se à formação do valor estimado da contratação e não geram obrigação de utilização integral pela Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O levantamento de mercado demonstrou que a solução pretendida é usualmente disponível no mercado local e regional, havendo empresas especializadas aptas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de equipamentos de refrigeração de ambiente, bem como manutenção de bebedouro industrial e eletrodomésticos.

8.2. Foram analisadas, em síntese, duas alternativas:

- a) execução direta dos serviços pelo próprio COREN-AM;
- b) contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

8.3. A execução direta mostrou-se inviável, tendo em vista que o COREN-AM não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, peças, insumos e responsabilidade técnica necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Além disso, a execução direta exigiria capacitação permanente, aquisição de ferramentas especializadas, estrutura própria, estoque de peças e assunção direta de riscos técnicos e operacionais, o que poderia resultar em custos superiores e menor eficiência administrativa.

8.5. A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada, pois permite a disponibilização de mão de obra qualificada, estrutura técnica, equipamentos, ferramentas e responsabilidade operacional pela execução dos serviços, assegurando maior eficiência, segurança, qualidade, rastreabilidade e continuidade.

8.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa.

8.7. A proposta da licitante deverá apresentar preços unitários e totais para todos os itens integrantes do Grupo Único.

8.8. Para fins de aceitabilidade, a Administração verificará:

- a) o valor global da proposta para o Grupo Único;
- b) a compatibilidade dos preços unitários de cada item com os valores estimados pela Administração;
- c) a coerência entre os valores mensais, unitários e totais apresentados;
- d) a inexistência de preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o mercado;

e) a inexistência de compensação indevida entre os preços dos itens, especialmente entre o item de execução mensal continuada e os itens eventuais sob demanda.

8.9. A classificação das propostas ocorrerá pelo menor valor global do Grupo Único, desde que atendidos os requisitos técnicos do Termo de Referência e demonstrada a aceitabilidade dos preços unitários e globalmente ofertados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando os preços globais válidos obtidos na pesquisa de mercado, bem como a necessidade de reduzir a influência de valores extremos, adotou-se como parâmetro de definição do valor estimado da contratação.

9.2. Assim, o valor anual estimado para a contratação é de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 6.933,33 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

9.3. O valor estimado compreende os serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de climatização, bem como os quantitativos estimados para os serviços eventuais de instalação, remanejamento e manutenção de bebedouro industrial, observada a execução sob demanda e o pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização.

10. DEMONSTRATIVO DE PESQUISA/MAPA DE PREÇOS MERCADO SEI Nº. 1872877

nº	Fornecedor	SEI nº.	CNPJ	Data da proposta	Valor mensal	Valor anual
1	REFRIGERI ENGENHARIA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA	1866130	35.275.373/0001-50	14/06/2025	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
2	A.A REFRIGERAÇÃO / ABRAHIM ANSELMO	1871248	17.463.190/0001-86	15/06/2026	R\$ 6.933,33	R\$ 83.200,00
3	THERMAZON ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA	1871252	48.491.993/0001-78	16/06/2026	R\$ 8.662,50	R\$ 103.950,00

11. SLA SIGNIFICA SERVICE LEVEL AGREEMENT, EM PORTUGUÊS: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

11.1. Para fins desta contratação, considera-se Acordo de Nível de Serviço – SLA o conjunto de prazos e parâmetros mínimos de atendimento a serem observados pela contratada, contados do recebimento da solicitação formal, abertura de chamado ou emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização.

I – demanda crítica: início do atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e apresentação de diagnóstico preliminar em até 8 (oito) horas úteis;

II – demanda urgente: início do atendimento em até 1 (um) dia útil;

III – demanda ordinária: início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis; e

IV – manutenção preventiva: execução conforme cronograma aprovado pela fiscalização contratual.

11.2. Quando a solução depender de peça ou componente específico não disponível de imediato, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, orçamento discriminado, prazo estimado para conclusão e, quando cabível, medidas provisórias de mitigação, sujeitas à aprovação da fiscalização.

12. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização contratual com base nos serviços efetivamente executados, nos chamados atendidos, nos relatórios técnicos apresentados, no cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, na atualização dos registros do PMOC e na observância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

12.2. **Para o Item 1 a 8**, O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da disponibilidade técnica da contratada, ao atendimento dos chamados formalmente registrados, à execução das manutenções preventivas previstas no cronograma aplicável ao período, à atualização do PMOC, à apresentação dos relatórios técnicos mensais e ao aceite da fiscalização contratual.

12.3. A manutenção preventiva não será obrigatoriamente executada em todos os equipamentos em cada mês, devendo observar o cronograma aprovado pela fiscalização.

12.4. **Para os itens relativos aos serviços eventuais de instalação**, remanejamento e manutenção de bebedouro industrial, o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante emissão de Ordem de Serviço, apresentação de relatório técnico e aceite formal da Administração.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 23 aparelhos de refrigeração de ambiente pertencentes ao COREN-AM, em regime mensal, bem como de serviços eventuais, sob demanda, de instalação, remanejamento e manutenção de bebedouro industrial.

13.2. A prestação mensal continuada relativa aos aparelhos de refrigeração compreenderá a disponibilidade técnica da contratada durante a vigência contratual, o atendimento de demandas corretivas, emergenciais ou ordinárias e a execução de manutenções preventivas programadas, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual.

13.3. O pagamento mensal do item continuado ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual, mediante apresentação de relatório técnico, registro dos chamados atendidos, cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, observância dos níveis mínimos de serviço e aceite da fiscalização.

13.4. Os serviços eventuais serão executados apenas mediante demanda formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

13.5. A solução visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a continuidade das atividades institucionais, a preservação do patrimônio público, a salubridade dos ambientes, a eficiência energética, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

13.6. **Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de refrigeração de ambiente**

13.7. As manutenções preventivas deverão ocorrer de forma programada, preferencialmente em periodicidade mensal, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual, sem prejuízo dos atendimentos corretivos, emergenciais ou ordinários que venham a ser solicitados pela Administração.

13.8. O pagamento mensal estará condicionado à comprovação da regular execução contratual, mediante apresentação de relatório técnico, registro dos chamados atendidos, cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e aceite da fiscalização.

13.9. **Instalação de equipamento de refrigeração**

13.10. serviço de instalação de equipamento de refrigeração de ambiente, tipo Split, com capacidade entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs, compreenderá todos os procedimentos necessários à adequada fixação, interligação, montagem, regulagem e funcionamento do equipamento no local indicado pela Administração.

13.11. O serviço deverá incluir, no mínimo, vistoria do local, fixação das unidades evaporadora e condensadora, instalação de suportes, passagem e interligação de tubulações, instalação de dreno com distância horizontal de até 5 metros, instalação de rede frigorígena com distância vertical de até 10 metros, isolamento térmico, conexões necessárias, vácuo no sistema, carga ou complementação de fluido refrigerante quando necessária, testes de estanqueidade, testes elétricos e funcionais, ajustes operacionais, limpeza do local de execução e emissão de relatório técnico.

13.12. O serviço elétrico não integra o escopo da contratação, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização eventual impedimento técnico ou condição inadequada de segurança para instalação do equipamento.

13.13. **Remanejamento de equipamento de refrigeração**

13.14. O remanejamento de equipamento de refrigeração de ambiente, tipo Split, com capacidade entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs, compreenderá a desinstalação técnica no local de origem, o transporte interno, a reinstalação no novo local indicado pela Administração e a realização dos testes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

13.15. O serviço deverá incluir, no mínimo, recolhimento adequado do fluido refrigerante, quando aplicável, desmontagem de suportes, tubulações e acessórios, transporte interno do equipamento, fixação das unidades, recomposição das interligações, instalação de dreno com distância horizontal de até 5 metros, rede frigorígena com distância vertical de até 10 metros, isolamento térmico, vácuo no sistema, carga ou complementação de fluido refrigerante quando necessária, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, limpeza do local e emissão de relatório técnico.

13.16. Caso seja constatada impossibilidade técnica de remanejamento, a contratada deverá apresentar relatório fundamentado à fiscalização, indicando a causa, os riscos envolvidos e as providências recomendadas.

13.17. **Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouro industrial**

13.18. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em bebedouro industrial, com capacidade aproximada de 200 litros, deverão compreender inspeção geral do equipamento, limpeza e higienização interna e externa, verificação do sistema de refrigeração, análise de vazamentos, verificação de torneiras, conexões, reservatório, termostato, compressor, filtros, tubulações, boia, serpentina e demais componentes, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.

13.19. A execução deverá observar boas práticas de higiene, segurança e saúde, de forma a preservar as condições adequadas de uso do equipamento.

13.20. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ocorrer mediante diagnóstico técnico, apresentação de orçamento, autorização prévia da fiscalização contratual e comprovação da efetiva substituição.

13.21. Da forma de medição e pagamento

13.22. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos serviços efetivamente executados, nos chamados atendidos, nos relatórios técnicos apresentados, no cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e nos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

14. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

14.1. A adjudicação por Grupo Único justifica-se pela integração operacional entre os serviços de climatização, instalação, remanejamento, manutenção corretiva e gestão do PMOC, permitindo centralização da responsabilidade técnica, uniformização dos procedimentos, manutenção do histórico dos equipamentos e simplificação da fiscalização.

14.2. A manutenção de bebedouro industrial possui caráter acessório e eventual, representando parcela reduzida do valor global estimado, sem potencial de restringir a competitividade, conforme demonstrado no levantamento de mercado. A aceitabilidade das propostas considerará o valor global do grupo e a compatibilidade dos preços unitários de cada item com os valores estimados pela Administração.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

15.1. A presente contratação não demanda adequações estruturais ou físicas prévias nos ambientes do COREN-AM, tendo em vista que os serviços serão executados nas instalações já existentes, conforme a necessidade da Administração.

15.2. Recomenda-se, contudo, que os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual sejam previamente cientificados quanto às obrigações previstas no Termo de Referência, aos níveis mínimos de serviço, à forma de abertura e controle das Ordens de Serviço, aos critérios de medição e pagamento e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

15.3. Eventuais intervenções estruturais, elétricas, prediais ou de infraestrutura não abrangidas pelo escopo da contratação deverão ser objeto de avaliação técnica específica e, se necessário, tratadas em processo próprio.

16. BENEFÍCIOS ESPERADOS

16.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) garantia do adequado funcionamento dos aparelhos de refrigeração, bebedouro industrial;
- b) manutenção de condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores, colaboradores e usuários;
- c) continuidade das atividades administrativas e institucionais do COREN-AM;
- d) aumento da vida útil dos equipamentos;
- e) redução de falhas operacionais e manutenções corretivas emergenciais;
- f) padronização dos procedimentos de manutenção e fiscalização contratual;
- g) melhoria da eficiência energética dos equipamentos;
- h) preservação do patrimônio público;
- i) adoção de práticas ambientalmente adequadas na destinação de resíduos e componentes substituídos.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de peças substituídas, filtros, embalagens, óleos, graxas, fluidos refrigerantes e demais resíduos provenientes das atividades de manutenção.

17.2. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, observando a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas ambientais aplicáveis e as orientações relativas ao manejo de substâncias que possam causar dano ambiental.

17.3. A contratada deverá promover a destinação correta dos resíduos gerados, evitar o uso de substâncias nocivas à camada de ozônio, manipular adequadamente fluidos refrigerantes, utilizar produtos de menor impacto ambiental sempre que possível e adotar medidas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos.

17.4. Sempre que solicitado, deverá apresentar à fiscalização comprovantes, registros, declarações ou documentos equivalentes relativos à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a solução proposta contempla os meios necessários à prestação dos serviços previstos, incluindo mão de obra, materiais de consumo ordinários, ferramentas, equipamentos, instrumentos técnicos e demais insumos necessários à execução contratual.

18.2. Eventuais serviços não abrangidos pelo escopo da presente contratação, especialmente intervenções estruturais, elétricas ou adequações prediais não previstas no Termo de Referência, deverão ser avaliados pela Administração em processo próprio, mediante justificativa técnica e orçamentária.

19. MAPA DE RISCO

19.1. Em atendimento às boas práticas de planejamento da contratação e às diretrizes aplicáveis à fase preparatória, foi elaborado Mapa de Riscos específico para a presente contratação, constante do Anexo SEI nº. 1871294

19.2. O referido instrumento identifica os principais riscos capazes de comprometer o alcance dos resultados pretendidos, especialmente aqueles relacionados ao atraso na instrução processual, inconsistências na pesquisa de preços, falhas na definição do objeto, baixa qualidade dos serviços prestados, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, indisponibilidade de atendimento emergencial, ausência de comprovação técnica adequada, descarte ambiental inadequado de resíduos e eventual paralisação de equipamentos essenciais ao funcionamento da Autarquia.

19.3. Para cada risco identificado, foram previstas medidas preventivas, ações de contingência, responsáveis pelo acompanhamento e respectivos impactos sobre a contratação, com vistas à mitigação de falhas, à preservação da continuidade administrativa, à proteção do patrimônio público e à adequada fiscalização contratual.

19.4. O Mapa de Riscos deverá ser observado durante as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, podendo ser atualizado sempre que houver alteração relevante nas condições da contratação.

20. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

20.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar deverão permanecer disponíveis aos interessados, por não se caracterizarem, em princípio, como informações sigilosas.

20.2. Caso, no curso do processo, sejam inseridos documentos contendo dados pessoais, informações sensíveis, segredos comerciais ou elementos protegidos por sigilo legal, deverá ser avaliada a necessidade de restrição parcial de acesso, mediante justificativa específica e devidamente fundamentada.

20.3. **(x) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.**

20.4. **() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares assumem caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ter acesso restrito.**

21. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

21.1. A Equipe de Planejamento certifica que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base na demanda apresentada, nas informações disponíveis, nas características do objeto, nas condições de mercado e nas necessidades institucionais do COREN-AM.

21.2. O documento materializa etapa da fase preparatória da contratação e contempla os elementos necessários à avaliação da viabilidade técnica, econômica e operacional da solução pretendida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

21.3.

21.4. A autoridade competente deverá avaliar a conformidade do presente Estudo Técnico Preliminar e dos demais artefatos da fase preparatória, verificando a adequação da necessidade administrativa, da solução proposta, dos requisitos técnicos, dos benefícios esperados, da estimativa de custos, da modelagem da contratação e da compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário.

21.5.

21.6. Após análise, caberá à autoridade competente deliberar quanto ao prosseguimento da contratação e à aprovação dos documentos subsequentes, especialmente o Termo de Referência, conforme o caso.

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA

Assessor de Planejamento de Contratações

Portaria COREN-AM nº 949/2025



Documento assinado eletronicamente por **ELINARIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 20/06/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871278** e o código CRC **7089B425**.